



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI



LEI Nº 313 / 97

" CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO MUNICIPIO DE MANOEL VIANA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS
-Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

ART. 1º- Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Agropecuario do Município de Manoel Viana-FUNDEA, vinculado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Município, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

PARAGRAFO UNICO - O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Manoel Viana.

ART. 2º- Constituem recursos financeiros do FUNDEA:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III- recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV - recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

PARAGRAFO UNICO - Os saldos financeiros do FUNDEA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

ART. 3º- O FUNDEA será administrado por um Conselho de Administração com função normativo e deliberativa, assim constituído:

- I - Secretário Municipal da Agricultura;
- II - Representante do Legislativo Municipal;
- III - Representante da Inspetoria Veterinária;
- IV - Representante do IRGA;
- V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Representante do Banrisul;
- VII - Representante do Sindicato Rural;
- VIII- Representante da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;
- IX - Representante da Cooperativa.

§ 1º- A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura.

§ 2º- Os Membros Titulares do Conselho de Administração indicarão os seus Suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º- O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (02) anos, permitida a sua recondução por igual período.

ART. 4º- O FUNDEA, contará com um Comitê Executivo constituído por cinco (05) membros, sendo três (03) indicados pelo Poder Executivo Municipal e dois (02) pelo Conselho de Administração do FUNDEA.

§ 1º- Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

ART. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta do Crédito Especial autorizado na presente lei vinculado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

ART. 6º- Os recursos do FUNDEA serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na Sede do Município.

ART. 7º- É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDEA em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

ART. 8º- O Conselho de Administração do FUNDEA elaborará, no prazo de trinta (30) dias da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUNDEA.

ART. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em 1º de setembro de 1997.

Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos.

Ver. LUIZ ERNESTO ELESBAO
Presidente

Ver.ª ZELIA FAGUNDES,
Relatora.

Ver. ROSOMAR LUIZ
Vogal

Registre-se e Publique-se
em 02 de setembro de 1997.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal

MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É necessário criar o Fundo, para que o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária possa dar andamento a Política Agrícola Municipal, pois sem recursos financeiros, o mesmo não poderá financiar pequenos estabelecimentos e produtores rurais, que estão à margem do Sistema Financeiro Nacional e Estadual.

É necessário também, para que o Município possa participar de Programas Estaduais e Federais, como o Pró-Rural 2:000, que necessita de recursos municipais em contrapartida o equivalente à 25%(vinte e cinco por cento) do teto financeiro do Município.

Diante do exposto temos a certeza da acolhida do mesmo, pelos nobres Vereadores dessa Casa.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal